



LEI Nº 0118 /2005 – GAB/PMFG.

Dispõe sobre a Criação da Lei de 1/5 (um quinto) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Lei de 1/5 (um quinto).

Art. 2º - A Lei referida será aplicada aos servidores que são do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e que possuam cargo eletivo e/ou comissionado como de DAS-2 e DAS-3.

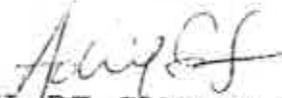
Art. 3º - Aplica-se a Lei de 1/5, quando o servidor prestar serviços em cargos eletivo ou comissionado por um período mínimo de 05 (cinco) anos completo, será acumulado 1/5 (um quinto) total no seu vencimento do cargo em exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei estão incursas em rubrica própria do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 21 de Março de 2005.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA
Prefeito Municipal